

OFÍCIO 624/2018

Ouro Preto, 29 de junho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Wander Lúcio Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.**

Senhor Presidente,

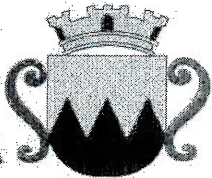
Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **Comunicação Interna 3527/2018**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta a **Indicação 141/18** de autoria do Vereador José Geraldo Muniz;
- **Comunicação Internar 092/2018**, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, contendo respostas aos **Requerimentos 208/17, 296/17, 88/17 e 338/17** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Comunicação Internar 090/2018**, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, contendo respostas aos **Requerimentos 370/17 (Vereador Chiquinho de Assis) e 386/17 (Vereadora Regina Braga)**;
- **CI nº 187/2018 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde contendo resposta ao **Requerimento 263/17** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **CI nº 186/2018 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde contendo resposta ao **Requerimento 298/17** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **CI nº 188/2018 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde contendo resposta ao **Requerimento 037/18** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **CI nº 189/2018 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde contendo resposta ao **Requerimento 045/18** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Ofício nº 229/2018/PJM**, da Procuradoria Geral do Município contendo resposta ao **Requerimento 162/18** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;
- **Ofício nº 151/AJ/GRH/2018**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contendo resposta ao **Requerimento 174/18** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,


André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo



Gabinete da Secretária de Saúde
C I nº 188/2018 - GSMS
Em: 26/06/2018

Ilustríssimo Sr. André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

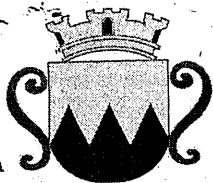
Prezado Secretário,

Em resposta a Comunicação Interna solicitando informações acerca do **Requerimento 037/2018** da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, encaminho o Ofício 026/2018- Assistência Farmacêutica para efetivação da resposta.

Sem mais para o momento e sempre a disposição para o que for necessário, aproveito o ensejo para cumprimenta-lo.

Atenciosamente,


Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde



OFÍCIO 026/2018 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ouro Preto, 20 de junho de 2018.

Ref.: Resposta ao Requerimento nº. 037/2018

Ilma Sra.

Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde

Em resposta ao requerimento supracitado, encaminhado ao Prefeito Municipal, que requisita informações sobre a falta do colírio Combigan® (tartarato de brimonidina 0,2% e timolol 0,5%) utilizado por pacientes com glaucoma.

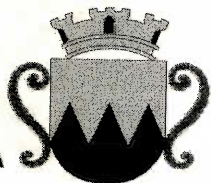
O medicamento supracitado não está contemplado na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) da Assistência Farmacêutica. Portanto, o medicamento nunca foi disponibilizado aos usuários nas Farmácias Privativas do município.

A **Portaria GM/MS nº. 957, de 15 de maio de 2008**, institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia e a **Portaria SAS nº. 288, de 19 de maio de 2008**, define as redes estaduais e regionais na atenção básica e especializada em oftalmologia. Esta portaria em seu Anexo IV, estabelece o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT) de atenção ao portador de glaucoma e o acesso aos colírios nas unidades/serviços habilitados. Assim, a aquisição e dispensação dos medicamentos ficou sob a responsabilidade dos serviços de oftalmologia habilitados no SUS. As SES ou SMS que tivesse sob sua gestão unidades/centros de referência que realizassem assistência aos portadores de glaucoma, deveriam exigir o atendimento segundo o PCDT.

Em 2011, levantamento e análise dos dados secundários feitos pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) apontaram distorções nos procedimentos relacionados ao glaucoma, confirmados em auditorias feitas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS). Isso levou a publicação da **Portaria SAS nº. 612, de 29 de setembro de 2011**, que alterou os atributos de procedimentos na oftalmologia, estabeleceu novas regras e controles para o glaucoma, sem pactuação prévia entre os gestores. A publicação dessa portaria levou a formação de grupo de discussão tripartite do tema, com participação de especialistas para atualizar o protocolo clínico então vigente e análise da possibilidade de inclusão dos colírios para a assistência farmacêutica, seguindo as normativas do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Enquanto esse processo era analisado, foi publicada a **Portaria SAS nº. 920, de 15 de dezembro de 2011**, que alterou na tabela de procedimentos os atributos referentes ao nome, descrição, quantidade máxima, valor, CID, tipo de financiamento e de atributo complementar de procedimentos do glaucoma.

A **Portaria GM nº. 1.554, de 30 de julho de 2013**, passou a regulamentar o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e incorporou os medicamentos utilizados na área de



oftalmologia para tratamento do glaucoma, submetendo-os às suas normas específicas (solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação de continuidade do tratamento). A mesma portaria estabeleceu um prazo para migração dos colírios do procedimento de oftalmologia para fornecimento no CEAF. Esse prazo (01/02/2014) considerou o tempo necessário para levantar o número de pacientes junto aos serviços de oftalmologia habilitados, os medicamentos que cada um deles utilizava, a quantificação das necessidades, o encaminhamento da compra e o cadastro dos usuários no CEAF.

No CEAF, os colírios de 3ª linha (bimatoprost, latanoprost e travoprost) foram alocados no Grupo 1B, medicamentos adquiridos pelas SES e financiados pelo Ministério da Saúde, e aqueles relacionados à 1ª e 2ª linhas (timolol, pilocarpina, acetazolamida, e brinzolamida, dorzolamida e brimonidina) foram alocados no grupo 2, medicamentos adquiridos e financiados pelas SES.

O protocolo atualizado do tratamento do glaucoma foi publicado pela **Portaria GM nº. 1.279, de 19 de novembro de 2013**, a qual estabeleceu novas diretrizes para o diagnóstico e tratamento do glaucoma, revogando o protocolo do Anexo IV da PT SAS 288/2008.

Considerando a grande diversidade de situações vivenciadas pelos estados e comprovadas mediante levantamento realizado junto às áreas de atenção à saúde e da assistência farmacêutica das SES, no qual se identificou o estágio em que se encontrava a disponibilidade dos colírios, cadastro dos pacientes, garantia de acesso à atenção oftalmológica nos serviços habilitados, entre outras, discutiu-se a possibilidade de adotar uma estratégia que atendesse às distintas situações.

Na assembleia do Conselho Nacional de Secretário de Saúde (CONASS) realizada em 27 de maio de 2015, o tema foi pautado e apresentado aos secretários, com participação de representantes da CGMAC/DAET/SAS e do DAF/SCTIE. A proposta encaminhada foi a de se suspender a obrigatoriedade da migração dos colírios para o CEAF.

Considerou-se, entre as justificativas para propor a suspensão da obrigatoriedade de migração dos colírios para o CEAF, a discussão em curso, no Ministério da Saúde, de uma nova estratégia para a Atenção Especializada, na qual o cuidado à saúde ocular e, em especial, ao glaucoma, será priorizada.

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paula Alves de Medeiros

Paula Alves de Medeiros

Farmacêutica – Bioquímica/Analista Clínica

CRFMG: 20.110/Matrícula: 14.367

Responsável Técnica da Central de Abastecimento Farmacêutico